



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ofício 713/2012-GP

Montenegro, 5 de setembro de 2012.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 108/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	323 - PE 108/12
Em	06 de 09 de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 14.947,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Os recursos recebidos da União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome deverão ser utilizados no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e transferências de renda, gestão dos programas como o Brasil sem Miséria e Programa BPC na Escola e BPC Trabalho.

O IGD-SUAS deverá auxiliar na estruturação da gestão do trabalho e educação permanentes do SUAS, na implantação da vigilância socioassistencial e do monitoramento do SUAS no âmbito da gestão e serviços.

Esses recursos servirão para realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas locais e regionais para trabalhadores do SUAS, preferencialmente, servidores concursados, gestores e Conselheiros de Assistência Social.

Ressalta-se, ainda, que pelo menos 3% dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social, conforme disposto nas Portarias n.ºs 337, de 2011 e 07, de 2012.

Para a cobertura da contrapartida do Município servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 17.02.08.244.0004.2614.3.3.9.0.30.00.00.00.00.620 – SMHAD – Diretoria de Assistência Social e Cidadania – Assistência Social – Assistência Comunitária – Assistência Social Geral – Serviço de Ação Social – Material de Consumo.

Por fim, saliento que está sendo incluído artigo possibilitando a reabertura no próximo exercício financeiro do crédito especial autorizado no art. 1.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Anexo o processo administrativo n.º 6884/2012.

Atenciosamente,


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS